



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º. 679 Tel. (44) 632.1272
EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 036/2020

SÚMULA: - AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE - PARANÁ, APROVOU

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2018 a 2021 (Lei 2.094 de 15/12/2017), Lei 2196 de 04 de Julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2020), Lei n.º. 2217 de 12 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual 2020), incluir e alterar metas.

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
000	09	001	08.244.1700.2024	1022	Manut. Ativ. do Fdo Mun. de A. Social	3.1.90.04	17.200,00
000	09	001	08.244.1700.2024	1022	Manut. Ativ. do Fdo Mun. de A. Social	4.4.90.52	10.000,00
000	09	001	08.244.1700.2024	1022	Manut. Ativ. do Fdo Mun. de A. Social	3.3.90.39	10.000,00
000	09	001	08.244.1700.2024	1022	Manut. Ativ. do Fdo Mun. de A. Social	3.3.90.30	32.800,00
000	09	001	08.244.1700.2024	1022	Manut. Ativ. do Fdo Mun. de A. Social	3.3.90.32	20.000,00
TOTAL							90.000,00

Nomenclaturas das Fontes: 1022 – Transferências do SUAS - COVID 19.

Nomenclatura das Categorias Econômicas: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado; 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente; 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiro PJ; 3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição Gratuita; e 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Parágrafo Único: O crédito cuja a abertura se dará nos termos desta lei, acaso vinculado a recursos provenientes da Lei Complementar n.º 173/2020, somente poderá ser gasto com ações de enfrentamento à COVID-19 e/ou para mitigação dos efeitos financeiros da pandemia

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do **Excesso de Arrecadação** verificado nestas Fontes de Receita.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

XAMBRÊ, Pr., 05 de agosto de 2020.

EDSON BOTELHO
Presidente